



Autoridade da  
**Concorrência**

Condução de Processos sancionatórios por  
práticas restritivas da concorrência

# **Aspetos procedimentais: confidencialidades e acesso ao processo**

**Workshop ARC - Luanda**

19/10/2023

Catarina Tourais | Rúben Ferreira Ribeiro

- 01 Propósito**
- 02 Conceito de segredo de negócio**
- 03 Ónus**
- 04 Documentos a tratar**
- 05 Fases do procedimento**
- 06 Experiência prática**
- 07 Acesso ao Processo**

# 01

## **Tratamento de confidencialidades - Propósito**

## 01 Tratamento de confidencialidades - propósito



### Regra

Princípio da publicidade do processo - Artigo 32.º LdC (**Publicidade do processo e segredo de justiça**)

### **Proteção de segredos de negócio e outra informação confidencial**

Desvio à regra da publicidade do processo

## 01 Tratamento de confidencialidades - propósito

### Proteção de segredos de negócio e outra informação confidencial

A AdC “*acautela o interesse legítimo das empresas, associações de empresas ou outras entidades na não divulgação dos seus segredos de negócio*” [Artigo 30.º LdC]

#### Finalidade

Para efeitos de acesso ao processo tanto de co-visadas como de terceiros (com demonstrado “*interesse legítimo na consulta do processo*”)

#### Exceções:

- Artigo 31º, n.º 3 da LdC: utilização de informação classificada como confidencial para efeitos de imputação
- Artigo 33º, n.º 6 da LdC: Consulta por mandatário ou assessor económico externo do visado em data room
- A informação pode ser disponibilizada, por decisão judicial, a potenciais vítimas de práticas restritivas da concorrência, para efeitos do exercício do seu direito de indemnização (*private enforcement* ou artigo 6.º, n.º 6, do RAIA)

# 02

## **Conceito de segredo de negócio**

### **Segredo de negócio**

- a) informação do conhecimento de apenas um número restrito de pessoas;
- b) informação cuja divulgação é suscetível de produzir um prejuízo grave para o seu titular e/ou terceiros; e
- c) os interesses suscetíveis de serem prejudicados com a divulgação da informação são legítimos e objetivamente dignos de proteção.

## 02 Conceito de segredo de negócio (2)

### Experiência da AdC

Informações acerca da atividade de uma empresa cuja divulgação seja suscetível de a **lesar gravemente**, por exemplo:

- informações técnicas e/ou financeiras relativas ao *saber-fazer*
- métodos de cálculo dos custos
- segredos e processos de produção
- fontes de abastecimento
- quantidades produzidas e vendidas
- quotas de mercado
- listagens de clientes e de distribuidores
- estratégia comercial
- estruturas de custos
- preços e política de vendas de uma empresa

## 02 Conceito de segredo de negócio (3)

### **Informação não confidencial**

Por regra, a Autoridade não considerará como confidenciais as informações relativas a uma empresa quando estas já sejam conhecidas fora da empresa.

A identificação dos visados em processo contraordenacional não será considerada confidencial.

**Necessidade de consideração da natureza, antiguidade e/ou disponibilidade da informação**  
(prazo indicativo para avaliação sobre o decurso do tempo de 5 anos sobre a data da informação)

### **Proteção de dados pessoais**

Pode constituir um pedido de proteção de informação confidencial.

[Ainda assim, é permitido o acesso a dados pessoais contidos em documentos juntos ao processo aos visados para efeitos do exercício dos seus direitos de defesa]

# 03

## Ónus

### **Visados / titulares de informações confidenciais**

Três ónus sob pena de ficarem sujeitos à cominação legal de classificação das informações como não confidenciais, nomeadamente:

- (i) ónus de identificação das informações que considera confidenciais;
- (ii) ónus de fundamentação de tal identificação; e
- (iii) ónus de fornecimento de uma cópia não confidencial dos documentos que contenham informações confidenciais expurgadas das mesmas – obrigatoriedade de fornecer breve descritivo ou resumo das informações suprimidas que permita intuir o teor abstrato da informação.

**Ou seja, não existe uma confidencialidade automática em função da temática; existe um ónus de fundamentação.**

### **AdC**

Conceder orientações concretas para a identificação fundamentada de informações confidenciais nos termos da LdC; para o efeito concede três oportunidades às visadas para apresentarem os pedidos de proteção de confidencialidades

# 04

## **Documentos a tratar**

## 04 Documentos a tratar

- Respostas a pedidos de elementos (informações e documentos) dirigidos a empresas, a associações de empresas e a quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- Documentos ou informações recolhidas no âmbito de diligências de busca e apreensão e inspeções e auditorias; autos de interrogatórios e inquirições;
- Pronúncia sobre a Nota de Ilícitude; e
- Informação apresentada de forma voluntária à AdC .

# 05

## Fases do procedimento

## 05 Fases do procedimento

- 1) Pedido de identificação confidencialidades:** Num primeiro momento concede as orientações necessárias para as Visadas realizarem o tratamento de confidencialidades (prazo mínimo de 10 dias úteis);
- 2) Sentido Provável de Decisão (SPD):** Num segundo momento envia-se um sentido provisório da decisão desse tratamento dando oportunidade às visadas de justificarem melhor a informação considerada confidencial e/ou apresentarem as versões não confidenciais (VNCs) conforme o entendimento da AdC em caso de discordância com as orientações fornecidas;
- 3) Decisão final (DF):** Notifica-se a decisão final e após a mesma concede prazo para as visadas apresentarem novas VNCs em consonância com tal decisão.

Actualmente a AdC pode aceitar provisoriamente a classificação da informação como confidencial, bem como alterar a sua decisão, até à decisão final do processo.

# 06

**Experiência prática**

## 06 Experiência prática

- Preenchimento da tabela Excel:
  - A AdC identifica (em linha na tabela) pedidos de informação que pretende indeferir.
  - Motivo do indeferimento:
    - 1) **Falta de fundamentação:** não indica as razões subjacentes ao pedido, não se encontrando verificados os critérios de segredo de negócio;
    - 2) **Falta/insuficiência de descritivo:** caso esteja fundamentado, mas descritivo/VNC não permita intuir o teor abstrato da informação suprimida.
- A Tabela de Confidencialidades pressupõe deferimento tácito dos pedidos de confidencialidades solicitados pelas visadas e considerados válidos pela AdC
- Se num documento existirem segmentos de informação classificados como confidenciais e efetivamente não o forem ou os seus descritivos não permitem intuir o seu conteúdo, a AdC levanta a confidencialidade de todo o documento, considerando-se o mesmo não confidencial.

## 06 Experiência prática - constrangimentos

- *Lost in translation* – por exemplo referente a pedidos tacitamente deferidos
- Subjetividade na avaliação da natureza confidencial da informação
- Incentivos a pedidos de tratamento dos documentos como integralmente confidenciais
- Dificuldades na sistematização de cada pedido
- Tratamento informação numérica e de dados pessoais muito oneroso
- Fonte de grande litigância
- Procedimento evolutivo

# 07

**Acesso ao processo**

## 07 Acesso ao processo

- Quem?
  - Visados
  - Terceiros com demonstrado interesse legítimo
- Versões?
  - Original (Consulta por mandatário ou assessor económico externo do visado em *data room* - estritamente para efeitos do exercício de direitos de defesa)
  - Cópia (VNC; sendo aplicável o regulamento de taxas por serviços prestados pela AdC)
- O quê?
  - Direito de acesso ao processo não abrange o conhecimento de segredos de negócio e outras informações confidenciais;
  - A documentação constante dos autos relativa a pedidos de dispensa ou redução da coima e ao procedimento de transação está igualmente excluída da versão original.

Obrigado!



concorrencia.pt

